

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1270/17	PROTOCOLO N.º 14.864.989-8	DATA: 10/04/17 - EM
N.º 4573/17	PROTOCOLO N.º 15.665.213-0	DATA: 22/11/17 - EF
N.º 1398/19	PROTOCOLO N.º 16.109.280-0	DATA: 14/03/19 - EF-EM
N.º 1077/17	PROTOCOLO N.º 15.641.424-7	DATA: 05/04/17 - EF
N.º 1959/18	PROTOCOLO N.º 15.641.083-7	DATA: 18/07/18 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 153/22 APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SÃO SEBASTIÃO DO MARACANÃ – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASTRO

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DOUTOR JUSCELINO KUBITSCHKEK DE
OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LAPA

COLÉGIO ESTADUAL CRISTO REI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PATO
BRANCO

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, JACIR JOSÉ VENTURI E
FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1270/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos, foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 06/05/20, 05/08/20 e 18/08/21 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em março de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR para providências quanto a ausência dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com a seguinte informação:

PROCESSOS ON-LINE N.º 1270/17 E OUTROS

Em relação ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, “Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de Estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino”.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

As Chefas dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSOS ON-LINE N.º 1270/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE C São Sebastião do Maracanã – EFM	Castro/Ponta Grossa	N.º 2091/16 de 23/05/16, de: 13/06/16 a 13/06/26.	Ensino Fundamental- anos finais N.º 3280/16 de 18/08/16, de 11/04/13 a 11/04/18.	EF Excepcionalmente De: 12/04/18 a 31/12/24
			EM N.º 4314/16 de 03/10/16, de 01/01/06 a 31/12/17	EM Excepcionalmente De: 01/01/18 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE N.º 1270/17 E OUTROS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SE- CRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SE- CRETARIAL DE RENOV- AÇÃO DO RECONHECI- MENTO	PERÍODO DE RENO- VAÇÃO DO RECONHE- CIMENTO
CE C Doutor Jus- celino K de Oliveira – EFM	Lapa/Área Metropoli- tana Sul	N.º 2275/15 de 04/08/15, de 17/08/15 a 17/08/25	Ensino Fundamental anos finais N.º 1594/18 de 05/04/18, de 31/12/16 a 31/12/19.	EF De: 01/01/20 a 31/12/24
			EM N.º 1593/18 de 05/04/18, de 08/03/15 a 31/12/19	EM De: 01/01/20 a 31/12/24

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SE- CRETARIAL DE RE- NOVAÇÃO DO CRE- DENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SE- CRETARIAL DE RENOV- AÇÃO DO RECONHECI- MENTO	PERÍODO DE RENO- VAÇÃO DO RECONHE- CIMENTO
CE Cristo Rei – EFM	Pato Bran- co/Pato Branco	N.º 1669/20 de 14/05/20, de 05/12/15 a 04/12/24	Ensino Fundamental anos finais N.º 469/14 de 23/01/14, de 25/09/12 a 25/09/17.	EF Excepcionalmente De: 26/09/17 a 31/12/24
			EM N.º 5907/14 de 06/11/14, de 01/01/14 a 31/12/18	EM Excepcionalmente De: 01/01/19 a 31/12/24

PROCESSOS ON-LINE N.º 1270/17 E OUTROS

A mantenedora e as instituições de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR